



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.636, DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Fica revogado o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, vedando a realização de apostas de quota fixa no Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3774/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2025**(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Fica revogado o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, vedando a realização de apostas de quota fixa no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e toda legislação subsequente que autorizou e regulamentou a realização de operações de apostas de quota fixa no Brasil.

Art. 2º É proibida, em todo o território nacional, a exploração, operação, intermediação ou publicidade de apostas de quota fixa, apostas eletrônicas, plataformas de jogos de azar e demais modalidades congêneres, sobretudo as operadas por meio digital, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Art. 3º A infração ao disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de até R\$ 50 milhões por infração;

II – suspensão de domínios de internet e de aplicativos;

III – cassação de autorizações e licenças eventualmente concedidas;

IV – responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art.4º Ficam revogadas todas as autorizações concedidas pelo Ministério da Fazenda com fundamento no §2º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018 e legislação subsequente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 4 4 0 0 4 6 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos mais preocupantes fenômenos sociais da atualidade: a crescente dependência de jovens brasileiros por apostas online, especialmente por meio de jogos eletrônicos popularizados nas redes sociais.

A sua prática de forma generalizada e viciante tem gerado impacto profundo e deletério no futuro educacional, financeiro e emocional de milhões de brasileiros.

Essas modalidades de jogo têm se disseminado rapidamente entre os brasileiros, sobretudo entre os jovens, gerando uma preocupante crise de endividamento e comprometendo o bem-estar das famílias.

A facilidade de acesso, a publicidade massiva e a falsa promessa de enriquecimento rápido têm levado muitos cidadãos, inclusive de baixa renda, a direcionarem parcelas significativas de sua renda às apostas.

Como consequência direta, verifica-se uma queda no consumo de itens essenciais, como alimentos e vestuário, afetando drasticamente o cotidiano de milhões de famílias.

A situação se agrava no campo da educação: muitos estudantes, especialmente oriundos das classes D e E, têm deixado de ingressar ou até mesmo abandonado cursos de graduação, por não conseguirem arcar com as mensalidades ou por comprometerem suas finanças com apostas. Dados do setor indicam que 14% dos alunos já matriculados em cursos superiores atrasaram mensalidades ou trancaram seus cursos devido a gastos com apostas, enquanto 34% dos jovens entre 18 e 35 anos adiaram o ingresso no ensino superior pela mesma razão.

Além das perdas materiais, as apostas compulsivas têm gerado conflitos familiares, transtornos emocionais, como ansiedade, depressão, isolamento social e até a perda de patrimônio, comprometendo o projeto de vida de inúmeros brasileiros.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental que o Estado atue de forma firme e preventiva, promovendo a proteção da saúde financeira, emocional e educacional da população. A restrição ou proibição das apostas de quota fixa se apresenta como medida necessária para conter os danos crescentes causados por essa prática que vem corroendo os alicerces econômicos e sociais das famílias brasileiras.



* C D 2 5 4 4 0 0 4 6 8 6 0 0 *

A escalada do vício também se reflete nos valores despendidos: enquanto em setembro de 2024, 30,8% dos entrevistados declararam ter gasto mais de R\$ 350 com apostas, esse número saltou para 45,3% na edição mais recente da pesquisa, demonstrando a progressiva perda de controle financeiro por parte dos usuários.

Segundo dados do Banco Central do Brasil, os brasileiros destinaram entre R\$ 20 bilhões e R\$ 30 bilhões por mês a apostas online nos três primeiros meses de 2025.

Os efeitos negativos desse cenário vão além da evasão escolar e do endividamento. O vício em apostas está diretamente relacionado ao aumento de transtornos emocionais e psicológicos, como depressão, ansiedade, isolamento social, além da perda de patrimônio e do comprometimento das perspectivas profissionais desses jovens.

Diante desse quadro alarmante, é dever do Poder Legislativo adotar medidas contundentes para proteger a população, em especial os jovens em situação de vulnerabilidade, e garantir um ambiente saudável para o desenvolvimento educacional e social.

A revogação da autorização legal para as apostas de quota fixa e a proibição da operação e publicidade dessas plataformas é passo necessário e urgente para resgatar o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e com o futuro da juventude brasileira.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, julho de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PODE-PR



* C D 2 5 4 4 0 0 0 4 6 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756>

FIM DO DOCUMENTO